

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/88 - A

MENTA: Modifica dispositivos da Resolução nº 16/85 que estabelece critérios para a definição das vagas e seleção de candidatos, para efeito de Ingresso Extra-Vestibular na UFPE.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das atribuições,

R E S O L V E:

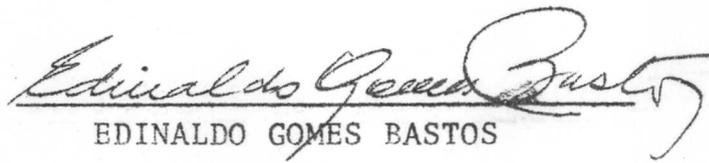
Art. 1º - A alínea II do Artigo 1º da Resolução 16/85 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - II - Estudantes regularmente vinculados à UFPE, que não tenham concluído a primeira habilitação do curso ao qual estão vinculados, que pretendem transferência de um para outro curso da mesma área.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na 14a. (décima quarta) Sessão das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico, realizada em 26/08/88.

Aprovado no Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 7a. sessão ordinária, realizada em 01.09.88.


EDINALDO GOMES BASTOS
Reitor

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO

RESOLUÇÃO Nº 04/83 - A

MENTA: Modifica disposições da Resolução nº 10/82 que estabelece critérios para a definição das vagas e seções de candidatas, para efeito de Ingresso Extra-Vestibular na UFPE.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO, no uso das atribuições,

R E S O L U Ç ã o

Art. 1º - A alínea II do Artigo 1º da Resolução 10/82 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão passa a ser a seguinte redação:

Art. 1º - II - Estudantes regularmente vinculados à UFPE, que não tenham concluído a primeira habilitação do curso ao qual estão vinculados, que pretendam transferência de um curso para outro curso da mesma área.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na 1ª. (última quarta) Sessão da Câmara de Graduação e de Admissão e Ensino Básico, realizada em 26/02/83, aprovada no Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 7ª. sessão ordinária, realizada em 01.03.83.


REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/88

FIXA O CALENDÁRIO ACADÊMICO DE GRADUAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1989.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, nos termos do Art. 14 do Regimento Geral da Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º - O ano letivo de 1989 desenvolver-se-á de acordo com o seguinte Calendário Acadêmico:

1º Período Regular: 01 de março a 30 de julho

2º Período Regular: 31 de julho a 31 de dezembro

Período Especial: 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 1990.

§ 1º - As aulas regulares dos Cursos de Graduação terão início no dia 01 de março, para o 1º período regular, e no dia 31 de julho para o 2º período regular.

Art. 2º - Serão observados, por todas as Unidades, os seguintes feriados: 23 a 25 de março, 17 de abril, 01 de maio, 24 de junho, 11 de agosto, 07 de setembro, 09, 28 e 30 de outubro, 15 de novembro, 08 e 25 de dezembro.

Art. 3º - Observado o disposto nos Artigos anteriores, as Coordenações organizarão os Calendários dos Cursos ou Áreas sob sua responsabilidade, de modo a incluir em cada período regular:

a) noventa dias de trabalho escolar efetivo, observando-se o disposto no Artigo 13 do RGU;

b) período reservado a exames finais;

c) período de férias escolares após o encerramento dos exames finais;

Bast

d) período reservado a avaliação acadêmica dos Cur
sos de Graduação.

§ 1º - O período de que trata a alínea a deste Artigo terá seu encerramento prorrogado sempre que, até a data para este pre
vista, não tiverem sido cumpridos os noventa dias de trabalho escolar
efetivo.

§ 2º - O período de exames finais iniciar-se-á a par
tir do terceiro dia consecutivo ao encerramento dos noventa dias de
trabalho escolar efetivo.

§ 3º - Em cada disciplina não poderão ser encerradas
as aulas e realizado o exame final antes de ser cumprido o respecti
plano de ensino e carga horária.

§ 4º - Os Calendários dos Cursos correspondentes a ca
da período letivo deverão especificar, em relação a cada disciplina, as
datas de realização das verificações parciais e exames finais fixados
pelas Coordenações de Cursos ou de Áreas.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de
sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em reunião das Câmaras de Graduação e Admis
são e Ensino Básico realizada em 30.11.88 em sua 16a. Sessão Ordinária.

Aprovada no Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa,
e Extensão, em sua 11a. Sessão Ordinária realizada em 23.12.88.


PROF. EDINALDO GOMES BASTOS
Reitor.